



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
PROCESSO ADM Nº 688/2024**

O MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO, com sede Avenida Araguaia, s/nº, Bairro Centro, em Piraquê/TO, CEP 77.885.000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 010/2022, torna público que, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos à seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 01/04/2024, às 08h00min – horário de Brasília.

LINK DO EDITAL: <https://www.licitanet.com.br>

1.0 – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO para **contratação de prestação de serviços de instrutor musical maestro para através, da banda sinfônica Municipal, atender a rede Municipal de Ensino sob interesse do Fundo Municipal de Educação de Piraquê/TO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Piraquê/TO, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para a contratação será de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) conforme itens e quantidades constantes no **Anexo I** – Termo de Referência.

4. HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA:

- 4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2. Cópia do Contrato Social e documentos dos sócios;
- 4.3. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- 4.4. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- 4.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- 4.6. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (Incluído pela Lei nº 12.440/2011).
- 4.8. Atestado de Capacidade Técnica ou Certificado de Curso, compatível com o objeto Avenida César Batista Nepomuceno, nº 1330 – Centro, CEP 77.888-000 - Piraquê/TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



solicitado.

5.0 PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Piraquê/TO, 26 de março de 2024.

Erasmio Miranda de Sousa
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40



DISPENSA Nº 009/2024
ANEXO I - TERMO REFERÊNCIA

1. DO OBJETO				
1.1. O objeto do presente processo visa a contratação de prestação de serviços de instrutor musical maestro para através, da banda sinfônica Municipal, atender a rede Municipal de Ensino sob interesse do Fundo Municipal de Educação de Piraquê/TO, PELO PERÍODO DE 09 MESES.				
2. JUSTIFICATIVA				
A contratação dos serviços de Maestro Musical justifica-se tendo em vista a necessidade de um profissional qualificado para ministrar aulas práticas e teóricas com instrumentos de sopro e percussão, trabalho este desenvolvido por meio da Banda Musical e Fanfarra Municipal, visto que, o Município de Piraquê/TO não dispõe em seu quadro de pessoal professor habilitado para o exercício da função. A cultura no município tem sido estimulada através de diversas ações, qual tem feito esforços as áreas da expressão cultural, em especial nas corporações musicais, que sempre tem grande adesão da população nos eventos promovidos no município e na região. Nesse prisma, justificada a necessidade, indicamos a contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, transcrito: Art. 75. É dispensável a licitação: (....) II - <u>para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02. (cinquenta e nove mil novicentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;</u>				
3. DO ORÇAMENTO E DA INDICAÇÃO DA MODALIDADE				
3.1. Outrossim, informamos que foram realizados orçamentos dos serviços a serem contratados, sendo o menor valor global no valor de R\$ 36.000,00 (trinta mil reais), valor este, que possibilita a contratação através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.				
4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
4.1. A execução dos serviços será mensalmente, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em horários a serem definidos junto ao Departamento de Cultura.				
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:				
FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
351	MANUTENÇÃO CONSELHO MUL. DE DE DUCAÇÃO	15.1.12.361.4526.2.13 5	1.500.1001.0000 00	339039

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dias do mês subsequente a prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços musicais de aulas práticas e teóricas, nos termos da legislação vigente;

8.2. Fornecer as aulas musicais de instrumentos de sopro e percussão para a Banda Municipal e a Fanfarra;

8.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados e maquinários, durante a realização dos serviços, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

9.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato, fornecer à empresa a ser contratada todas as informações, materiais e instrumentos para as aulas dos alunos, assim como ambiente adequado para a realização destas, limpo, iluminado e climatizado, além de todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente aos serviços.

9.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

9.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

9.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

9.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização;

9.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

9.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.

9.9. Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10. DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Para este Processo o Fiscal de Contrato será o servidor da prefeitura de Piraquê/TO.

11. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Cópia do Contrato Social e documentos dos sócios;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (Incluído pela Lei nº 12.440/2011).
- Atestado de Capacidade Técnica ou Certificado de Curso, compatível com o objeto solicitado.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

Licitante: _____
C.N.P.J.: _____
Tel. Fax: (____) _____ E-mail: _____ Tel. Celular: (____) _____
Endereço: _____
Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa aos serviços conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	Contratação de prestação de serviços de instrutor musical maestro para através, da banda sinfônica Municipal, atender a rede Municipal de Ensino sob interesse do Fundo Municipal de Educação de Piraquê/TO.	MES	09		

- a) A proposta de preços deverá incluir todos os valores que possam influenciar direta ou indiretamente no custo final da execução dos serviços/fornecimento dos móveis;
- b) A apresentar o prazo de validade, não inferior à 30 (trinta) dias e o prazo e forma de execução dos serviços de acordo com o termo de referência, anexo;
- c) A proposta de preços deverá ser enviada no e-mail: licitanet.com.br no prazo compreendido entre o dia de início e o término do prazo mencionado no Edital;
- d) O encaminhamento das propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas neste instrumento convocatório e de seus anexos.

Declaro que nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: fabricação, transporte, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Forma de Pagamento:

Validade da Proposta:

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO nº/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM
ENTRE SI DE UM LADO O FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DO OUTRO
A EMPRESA/O PROFISSIONAL

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.613.765/0001-53, com sede na Avenida César Batista Nepomuceno, nº 1330, CEP: 77.888-000, Centro, Piraquê – TO; aqui denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato representado pela gestora **SANTANA GUIDES DA SILVA**, brasileira, casada, exercendo o cargo de Secretária de Educação, portadora do RG nº 1.714.411 SSP-TO e CPF Nº 533.880.891-91, residente e domiciliada na rua Pedro Moreira Lima nº 540, CEP: 77.888-000, Piraquê/TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, em, neste ato representada pelo Senhor, brasileiro,, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua nº, na Cidade de, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Deu origem ao presente contrato o resultado da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº 009/2024, com fundamentos no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta do adjudicatário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **contratação de prestação de serviços de instrutor musical maestro para através, da banda sinfônica Municipal, atender a rede Municipal de Ensino sob interesse do Fundo Municipal de Educação de Piraquê/TO, PELO PERÍODO DE 09 MESES.**

2.2. A Contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus trabalhadores, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

2.3. A forma de execução será direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência total do presente contrato será de 09 (nove) meses, contados da data da assinatura contratual, ou seja, de à

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado no interesse das partes até o máximo previsto em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula segunda, a importância total de R\$ (.....) a ser paga em ... (... parcelas, mensais e iguais no valor de R\$ (.....), até o dia 10º (décimo) dia o mês subsequente à prestação de serviços

4.2. Neste valor estão incluídos todos os impostos, despesas com hospedagem, alimentação, combustível, deslocamento, sendo tais custos de inteira responsabilidade da empresa contratada, caso houverem.

4.3. O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.4. É condição do pagamento a apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar corretamente preenchida, sem rasuras ou entrelinhas e ainda, com as retenções de impostos incidentes sobre o valor do serviço.

4.5. Havendo erro na nota fiscal esta será devolvida e o pagamento suspenso até a sua regularização.

4.6. O pagamento será efetuado mensalmente pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada na Conta, Agência, Banco em nome da Contratada.

4.7. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

4.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços musicais de aulas práticas e teóricas, nos termos da legislação vigente;
- b) Fornecer as aulas musicais de instrumentos de sopro e percussão para a Banda Municipal e a Fanfarra;
- c) O Maestro deverá cumprir carga horária semanal de 30 (trinta) horas, a serem distribuídas em dias e em horários a ser definidos junto ao Departamento de Cultura.
- d) As aulas deverão ser desempenhadas no Centro Cultural Municipal, inclusive com disponibilidade do Maestro para trabalhar em finais de semana e feriados quando solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte para apresentações.
- e) Os alunos deverão ter acompanhamento em apresentações em eventos municipais/regionais.
- f) Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Piraquê/TO, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Piraquê/TO, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações contratuais;
- h) Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Piraquê/TO qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária.
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço/fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Piraquê/TO;

j) A contratada ficará obrigada a aceitar na mesma condição deste edital os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

k) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

l) A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Solicitar a execução dos serviços mediante apresentação de Ordem de Serviço ou Requisição emitida e devidamente assinada por servidor responsável, contendo a descrição e demais informações necessárias.

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações, materiais, roupas e calçados para as apresentações das alunas, assim como ambiente adequado para a realização das aulas, limpo, iluminado, climatizado, com espelhos e barras fixas para a execução dos movimentos, além de todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente aos serviços.

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;

e) Fiscalizar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

f) Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a execução do mesmo, para fins de informações quanto a necessidade e finalidade do reparo, bem como ajustes ou suspensão do serviço; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital da Licitação.

g) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

h) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos PRÓPRIOS da CONTRATANTE e serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
351	MANUTENÇÃO CONSELHO MUL. DE DE DUCAÇÃO	15.1.12.361.4526.2.135	1.500.1001.000000	339039

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do material, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente;

8.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

8.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo, ainda, proceder à cobrança judicial.

8.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Piraquê/TO as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

8.8. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.2.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.2.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa no caso de rescisão prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor, ocupante do Cargo de, matrícula funcional nº, nomeado pela Portaria nº de, devendo este:

10.2. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

10.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

10.4. Solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

10.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Wanderlândia/TO- Estado do Tocantins, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição: o edital da Dispensa de Licitação nº 009/2024 e a proposta da CONTRATADA.

12.2. Este contrato sujeita-se ainda, às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piraquê/TO, em de 2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRAQUÊ – FME

CNPJ/MF sob o nº 27.613.765/0001-53

SANTANA GUIDES DA SILVA

CPF Nº 533.880.891-91

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____